Aprovado por 5 x 0 Em 10/03/94 Assi

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Pernambuco
C.G.C. 10.113.736/0001-20

Projeto de Lei Nº 85/94.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. de Floresta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente e deliberativo, com finalidade de construir instância de decisão no planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do S U S (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) no âmbito do município.

Art. 2º = O Conselho é um órgão colegiado, paritário, composto por 50% de usuários, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de prestadores de serviços públicos e privado.

Art. 3º = O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um representante do Sindicato Rural - Empregadores Rurais;

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - Um representante dos moradores de Distritos deste município;

IV - Um representante da Câmara Municipal;

V - Um representante da EMATER-PE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco;

VI - Um representante da Paróquia/Pastoral da Saúde;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Aprovado por 5 + 0 10/03/94.

VIII - Um representante da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS);

IX - Um representante da Agência do IPSEP local "Dr. Gilberto Ferraz";

X - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Um representante do Hospital "ÁLVARO FERRZ";

XII - Um representante da Casa de Saúde e Maternidade "Santa Izabel";

Art. 4º = Compete ao Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - Conhecer as diretrizes do Sistema Único de Saúde (S U S) e resoluções das instâncias superiores;

II - Definir as diretrizes de Saúde e elaborar o Plano Municipal de Saúde;

III - Estabelecer prioridade, formulando as estratégias para implantação do Plano Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar, analisar e fiscalizar a gestão e execução da Política Municipal de Saúde;

V - Acompanhar a programação e a execução orçamentária e financeira através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VI - Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se com a participação de entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

VII - Elaborar o seu regimento no prazo de sessenta (60) dias, estabelecendo as condições de seu funcionamento.

Art. 5º = A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C M S, cabe ao Secretário Municipal de Saúde.

Aprovado por 5+0 em 10/03/94 [illegible]

Art. 6º = O Conselho Municipal de Saúde, contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º = As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Janeiro, de 1994.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ

= Prefeito =